



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 19/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003026/2013-13

Brasília, 19 de julho de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição das hastes dos indicadores (setas) das motocicletas Tiger 800 XC, fabricadas em 2012 e 2013, e Speed Triple, fabricadas em 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada possibilidade de ruptura das hastes dos indicadores (setas), o que ocasiona dificuldade na visualização por terceiros da mudança de direção da motocicleta, com risco de colisões e danos físicos e materiais aos consumidores. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 146 - 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003026/2013-13

Brasília, 19 de *Julho* de 2013.

Fornecedor: TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição das hastes dos indicadores (setas) das motocicletas Tiger 800 XC, fabricadas em 2012 e 2013, e Speed Triple, fabricadas em 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição das hastes dos indicadores (setas) das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de julho de 2013, abrange 199 (cento e noventa e nove) motocicletas, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos 534107 a 567413, para motocicletas Tiger 800 XC, e 552417 a 567389, para motocicletas Speed Triple, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

Tiger	
GO	3
PR	3
RJ	7
RS	2
SC	2
SP	155
TOTAL	178

Speed Triple	
PR	1
RJ	3
SP	17
TOTAL	21

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que detectou "*problema de qualidade no material de fabricação das hastes dos indicadores (setas) da motocicleta, podendo ocasionar a ruptura destas hastes*".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que "*com a ruptura das hastes dos indicadores existe o risco de dificultar a visualização por terceiros e, por consequência, o desconhecimento da mudança de direção da motocicleta, o que pode ocasionar uma colisão*".

5. Informou, ainda, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

6. Descreveu, por fim, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, sem, contudo, apresentar a foto dos produtos sujeitos ao Chamamento no Aviso de Risco aos consumidores, bem como os custos de realização da campanha.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de apresentar data e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, conforme art. 2º, § 1º, inciso III da r. Portaria, bem como a foto dos produtos sujeitos ao Chamamento no Aviso de Risco aos consumidores.

8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de colisões, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA para que proceda à regularização da campanha, apresentando as informações supracitadas, e veiculando, imediatamente, o Aviso de Risco no termos do art. 5º da r. Portaria. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À consideração superior.


GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos